



EDITAL PROAE Nº 7/2021

22 de novembro de 2021

Processo nº 23117.065561/2021-85

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM GRADUAÇÃO, ENSINO TÉCNICO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL E QUE NÃO POSSUEM NENHUM TIPO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, EXCETO OS CASOS MENCIONADOS NO EDITAL, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. DO PÚBLICO ALVO
3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS
4. DA CLASSIFICAÇÃO
5. DO CRONOGRAMA
6. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS
7. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
8. DO RESULTADO
9. DOS RECURSOS
10. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
11. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
12. DOS INDEFERIMENTOS
13. DOS CANCELAMENTOS
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e dá outras providências, e as Resoluções 03/2013, 01/2015, 04/2015 e 02/2015, 06/2021 e/ou resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), e, ainda, considerando a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a política de assistência estudantil na Universidade Federal de Uberlândia, o Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério de Educação, torna público o **PROCESSO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA OS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM GRADUAÇÃO, ENSINO TÉCNICO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para o próximo semestre letivo, conforme calendário acadêmico, previsto nas resoluções vigentes, em caráter emergencial e excepcional e conforme condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão solicitar os auxílios previstos na Política de Assistência Estudantil da UFU, no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES e na Portaria Reito nº 663/2020 (Programa Institucional

Emergencial de Inclusão Digital), os estudantes da Universidade Federal de Uberlândia que estejam em primeira graduação presencial, no ensino técnico presencial e na pós-graduação *stricto sensu* presencial, na modalidade de ensino remoto, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes, em vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R \$1.100,00), enquanto perdurarem as atividades remotas, decorrentes das medidas de enfrentamento à Covid-19.

1.2. A inscrição do(a) estudante para a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil implica:

1.2.1. O pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;

1.2.2. Que o (a) estudante certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de concessão e aceita todas as condições estabelecidas no edital;

1.2.3. Que o (a) estudante observará os procedimentos, obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de concessão de auxílios;

1.2.4. Que o (a) estudante apresente todas as documentações exigidas, em todas as etapas para a concessão e continuidade de auxílios, de acordo com as instruções contidas neste edital;

1.2.5. Que o (a) estudante possa acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos www.proae.ufu.br e www.psg.ufu.br, as eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios.

1.3. As dúvidas gerais para a inscrição do processo de concessão dos auxílios da Assistência Estudantil deverão ser encaminhadas para o e-mail diase@proae.ufu.br, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo ou Patos de Minas ou Uberlândia ou Ituiutaba - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 07/ 2021 - João da Silva".

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes de graduação:

2.1.1. Para solicitação dos auxílios, os (as) estudantes **deverão estar regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial na UFU.**

2.1.2. O (A) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

2.1.3. Poderão participar deste edital os (as) estudantes **que não possuem nenhum tipo de auxílio da Assistência Estudantil e também os casos relacionados abaixo:**

2.1.4. Os (As) estudantes assistidos(as) nas Portarias Proae nº 11/2020 e 02/2021, que não possuem análises socioeconômica ou não são assistidos(as) por outros auxílios da Proae, poderão solicitar novos auxílios, incluindo o auxílio alimentação, e, caso seja deferido, será automaticamente desligado das portarias indicadas.

2.1.4.1. Os (As) estudantes assistidos(as) no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) que não possuem outros auxílios da Proae e que estão com a prestação de contas regularizadas em relação a aquisição do dispositivo eletrônico.

2.1.5. O (A) estudante que já solicitou os auxílios da Assistência Estudantil em editais anteriores e teve sua solicitação indeferida poderá realizar nova solicitação nos períodos citados neste Edital, desde que tenha havido mudança na situação apresentada anteriormente.

2.1.6. O (A) estudante contemplado(a) por editais anteriores da Proae em pelo menos um dos auxílios descritos neste, e que não foi relacionado(a) aos casos indicados, deverá seguir o edital específico de alteração/inclusão de auxílios, a ser publicado oportunamente.

2.1.7. Não poderão participar deste edital os (as) estudantes que tiveram os auxílios cancelados por não cumprimento dos critérios para permanência estabelecidos nas resoluções vigentes e tiveram parecer desfavorável emitido pela

equipe de acompanhamento multiprofissional da Proae, exceto os casos indicados.

2.1.8. Os (As) estudantes estrangeiros concorrerão em edital específico via Programa Milton Santos (Promisaes), por meio da inclusão da tipologia de inclusão digital, pela Divisão de Promoção das Igualdades e Apoio Educacional (Dipae-Proae).

2.1.9. Os (As) estudantes que ingressaram na UFU através do SISU 2021-1, cujas atividades iniciarão em novembro de 2021, poderão se inscrever neste edital.

2.2. Estudantes do ensino técnico:

2.2.1. Os (As) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) em cursos técnicos da Escola Técnica de Saúde (ESTES) presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial na UFU.

2.2.2. O (A) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

2.2.3. Poderão participar deste edital os (as) estudantes **que não possuem nenhum tipo de auxílio da Assistência Estudantil.**

2.2.4. Poderão participar deste edital os (as) estudantes assistidos(as) no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) que não possuem outros auxílios da Proae e que estão com a prestação de contas regularizada em relação a aquisição do dispositivo eletrônico.

2.3. Estudantes de pós-graduação:

2.3.1. Os (As) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) em pós-graduação stricto sensu presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial na UFU.

2.3.2. O (A) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

2.3.3. Poderão participar deste edital os (as) estudantes assistidos(as) no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) que não possuem outros auxílios da Proae e que estão com a prestação de contas regularizada em relação a aquisição do dispositivo eletrônico, sendo vedada a sobreposição de auxílios com a mesma finalidade.

2.3.4. Os (As) estudantes estrangeiros(as) concorrerão em edital específico via Programa Milton Santos (Promisaes), por meio da inclusão da tipologia de inclusão digital, pela Divisão de Promoção das Igualdades e Apoio Educacional (Dipae-Proae).

3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS

3.1. O (A) estudante poderá solicitar os auxílios emergenciais (benefícios diretos) contidos neste Edital, conforme as categorias descritas nos quadros a seguir:

3.1.1. Nível de Graduação:

Categorias de auxílios	Quantidade de auxílios	Valor mensal do auxílio	Campi			
			Uberlândia	Pontal	Monte Carmelo	Patos de Minas
Moradia	90	R\$ 400,00	X	X	X	X
Alimentação (Tipo 1) ou acesso ao Restaurante Universitário	50	R\$ 180,00	X	X	X	X
Alimentação (Tipo 2) ou acesso ao Restaurante Universitário	80	R\$ 300,00	X	X	X	X
Transporte Urbano	50	Recarga Passe escolar	X			
Transporte Urbano	20	R\$ 96,00		X		
Transporte Intermunicipal	10	R\$ 220,00	X	X	X	X
Creche	10	R\$ 300,00	X	X	X	X
Acessibilidade	10	R\$ 400,00	X	X	X	X
Instrumental Odontológico	2	Empréstimo Kit Odontológico	X			
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	30	R\$ 40,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	30	R\$ 700,00 (valor único)	X	X	X	X

Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	50	R\$ 80,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	50	R\$ 1.500,00 (valor único)	X	X	X	X
Mobilidade Internacional	5	R\$ 1.800,00 (5 x)	X	X	X	X

3.1.2. Nível de Ensino Técnico:

Categorias de auxílios	Quantidade de auxílios	Valor mensal do auxílio	Campi
			Uberlândia
Alimentação (Tipo 1)	10	R\$ 180,00	X
Alimentação (Tipo 2)	20	R\$ 300,00	X
Creche	5	R\$ 300,00	X
Proeja (Educação de Jovens e Adultos ESTES)	10	R\$ 100,00	X
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	5	R\$ 40,00	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	5	R\$ 700,00 (valor único)	X
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	15	R\$ 80,00	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	15	R\$ 1.500,00 (valor único)	X

3.1.3. Nível de pós-graduação stricto sensu:

Categorias de auxílios	Quantidade de auxílios	Valor mensal do auxílio	Campi			
			Uberlândia	Pontal	Monte Carmelo	Patos de Minas
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	2	R\$ 40,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	1	R\$ 700,00 (valor único)	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	10	R\$ 80,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	10	R\$ 1.500,00 (valor único)	X	X	X	X

3.1.4. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio moradia e da inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderão ser concedidos os auxílios transporte e alimentação, desde que seja entregue a declaração aprovada pelo(a) coordenador(a) de curso acadêmico, com anuência da unidade acadêmica, referente a execução dessas atividades, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Os pagamentos dos auxílios de inclusão digital referentes a aquisição de dispositivos eletrônicos serão realizados em parcela única.

3.4. Os (As) estudantes assistidos(as) no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) não poderão ser contemplados(as) novamente com novo dispositivo eletrônico.

3.5. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os (as) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão excepcionalmente apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

3.6. O (A) estudante que não tiver conta bancária, nos termos do item anterior, deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados, e, caso deferido, deverá encaminhar uma cópia do cartão da conta bancária corrente para a Diase, via e-mail diase@proae.ufu.br, para recebimento do primeiro pagamento.

3.7. Os (As) estudantes que não encaminharem a referida documentação indicada no item 3.6, não terão o pagamento efetuado e não poderão receber retroativo, sendo iniciados os pagamentos, no mês subsequente, após a

regularização da documentação.

3.8. Os (As) estudantes que tiveram auxílios concedidos por este Edital serão recadastrados(as) em relação a sua situação socioeconômica, conforme período determinados pelas normas do Edital e/ou resoluções vigentes no período do recadastramento.

3.9. Os auxílios contidos nesse edital respondem às demandas recebidas e avaliadas na Pró-reitoria de Assistência Estudantil, sendo condicionados à disponibilidade orçamentária/financeira do Ministério da Educação (MEC).

4. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1. O (A) estudante deverá **obrigatoriamente** submeter sua inscrição on-line de solicitação dos auxílios disponíveis no site www.psg.ufu.br, informando:

4.1.1. Nome;

4.1.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;

4.1.3. Número de matrícula;

4.1.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

4.1.5. Curso na UFU;

4.1.6. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades);

4.1.7. Renda bruta per capita do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

4.1.8. Dados bancários de conta corrente pessoal ativa a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);

4.1.9. Se possui convênio médico ou não;

4.1.10. Os documentos comprobatórios para análise socioeconômica conforme Formulário socioeconômico do Serviço Social da Diase/Dires/Proae a este edital (vide Anexo I) serão inseridos no sistema **APENAS pelos(as) estudantes classificados(as)**, conforme previsto em cronograma.

4.1.11. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante.

4.2. Os (As) estudantes deverão submeter de forma digital todas as documentações comprobatórias, em formato PDF (*Portable Document Format*).

4.3. Durante a inscrição é obrigatória a validação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição, conforme Anexo III.

4.4. As informações fornecidas na inscrição on-line deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, cuja orientação encontra-se no Anexo I a esse edital. (Formulário socioeconômico do serviço social da DIASE).

4.5. Os (As) estudantes estão dispensados(as) da apresentação de comprovante de matrícula.

4.6. As matrículas dos(as) estudantes nas atividades acadêmicas remotas serão conferidas pela UFU para concessão e continuidade dos auxílios, conforme previsto no cronograma.

4.7. Cada estudante deverá marcar no ato da inscrição quais auxílios solicitará, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas.

4.8. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante no período deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo comprovação de posse dos dispositivos eletrônicos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os (As) estudantes inscritos(as) serão classificados(as) por nível de escolaridade e campus/cidade, obedecendo a ordem do menor valor de renda per capita do grupo familiar por estudante em cada campus/cidade.

5.2. O número de estudantes convocados(as) para entrega de documentação será determinado pela Dires/Proae, conforme disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/PNAES da UFU para o ano de 2021, garantindo uma reserva de 20% na classificação, bem como de acordo com sua capacidade operacional e estrutural e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos

cronogramas contidos no Edital.

5.3. Em caso de empate do último classificado, todos com a mesma renda familiar bruta per capita serão analisados.

5.4. Os (As) estudantes deverão apresentar o formulário socioeconômico e toda a documentação comprobatória, em formato PDF (Portable Document Format), no site www.psg.ufu.br, na **etapa de inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica**.

5.5. A lista de classificação será divulgada no site da Proae (www.proae.ufu.br) e o período de inserção das documentações comprobatórias de acordo com as datas previstas no cronograma.

5.6. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira os (as) estudantes que se inscreverem e não forem convocados(as) para entrega de documentação poderão ser convocados em chamadas sucessivas.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O cronograma para a participação na concessão de auxílios está definido da seguinte forma:

FASE	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	26.11.2021
01	Período de inscrição on-line	29.11.2021 (08h) a 10.12.2021 (17h)
01	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica	14.12.2021
01	Período de Recurso - Classificação (por escrito)	15.12.2021 e 16.12.2021
01	Período para as respostas aos recursos - Classificação (por escrito)	15.12.2021 a 17.12.2021
01	Divulgação do resultado final dos recursos - Classificação (por escrito) - com o contato do(a) Assistente Social	22.12.2021
02	Inserção dos documentos comprobatórios análise socioeconômica	03.01.2022 a 07.01.2022
02	Divulgação de resultados preliminares das análises socioeconômicas	08.02.2022
02	Período para apresentação dos recursos, referente ao a análise socioeconômica	09.02.2022 e 10.02.2022
02	Período para as respostas aos recursos apresentados referente a análise socioeconômica	09.02.2022 a 15.02.2022
02	Divulgação do resultado final dos recursos referente a análise socioeconômica	16.02.2022
03	Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	25.04.2022 a 29.04.2022
04	Submissão de Plano de Estudos, será apenas para Inclusão Digital (no início após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução do seu plano de estudo. Disponível em https://tinyurl.com/yxf4szno).	Início: Até dia 24.02.2022 Final: Até dia 29.04.2022

6.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá divulgar chamadas sucessivas ao longo do Edital, para os (as) estudantes que fizeram inscrições no período indicado no cronograma.

7. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

7.1. Para a análise socioeconômica serão considerados 7 (sete) indicadores:

7.1.1. Procedência escolar em que o (a) estudante cursou o ensino médio;

7.1.2. Situação de residência do(a) estudante;

7.1.3. Condição de moradia da família do(a) estudante;

7.1.4. Ocupação profissional do grupo familiar do(a) estudante;

7.1.5. Renda per capita bruta;

7.1.6. Bens patrimoniais e financeiros;

7.1.7. Veículos.

7.2. Cada indicador comporá a análise socioeconômica que resultará na categorização socioeconômica do(a) estudante, sendo a "E" a de maior vulnerabilidade e a "A" a de menor:

7.2.1. Categoria socioeconômica "E";

7.2.2. Categoria socioeconômica "D";

7.2.3. Categoria socioeconômica "C";

7.2.4. Categoria socioeconômica "B";

7.2.5. Categoria socioeconômica "A".

7.3. Os critérios de análise socioeconômica baseiam-se na combinação de variáveis econômicas e sociais para determinação da situação de vulnerabilidade do (a) estudante e sua família, e, para isso, será considerada metodologia específica para esse fim e parecer do Serviço Social, conforme previsto na Portaria Proae nº 18/2020 ou normativa vigente.

7.4. Durante o processo de análise socioeconômica a equipe de assistentes sociais da Diase/Dires/Proae poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo(a) estudante no formulário socioeconômico, e, inclusive, caso necessário, visita domiciliar e solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

8. DO RESULTADO

8.1. Os resultados das solicitações serão divulgados no site da PROAE conforme o cronograma contido neste Edital.

8.2. Os auxílios serão liberados para os (as) estudantes categorizados(as) como "E" e "D" de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU no ano de 2021.

8.3. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílio será divulgado juntamente com os resultados.

9. DOS RECURSOS

9.1. Haverá dois períodos para a apresentação de recurso: o primeiro (fase 01), após a divulgação da lista de convocação, e o segundo (fase 02), após a divulgação da lista de resultado preliminar para recadastramento da análise socioeconômica.

9.2. O (A) estudante que assim desejar, deverá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso, sendo que:

9.2.1. Para a Fase 01, o recurso de convocação deverá ser apresentado no e-mail dires@proae.ufu.br, com o formulário específico (conforme Anexo II), no prazo indicado no cronograma deste edital, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Recurso Edital PROAE nº 05 / 2021 - João da Silva";

9.2.2. Para a Fase 02, o recurso de recadastramento da análise socioeconômica deverá ser apresentado no e-mail diase@proae.ufu.br, com o formulário específico (conforme Anexo II), no prazo indicado no cronograma deste edital, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Recurso Edital PROAE nº 05 / 2021 - João da Silva".

9.3. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário específico, conforme Anexo II.

9.4. A resposta dos recursos será encaminhada para o e-mail do(a) estudante pela Dires no caso da Fase 01 e pela Diase no caso da Fase 02, conforme cronograma.

10. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

10.1. Os auxílios deste edital terão validade enquanto permanecer a modalidade de ensino remoto, sendo que ao retorno das atividades presenciais, os (as) estudantes assistidos(as) deverão ser reconduzidos(as) a **participação obrigatória** em portarias específicas e o cumprimento dos critérios contidos nas resoluções vigentes para continuidade nos benefícios da Assistência Estudantil, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

10.2. O início da concessão dos auxílios corresponde à finalização deste edital à publicação do resultado final.

10.3. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU conforme o Projeto Pedagógico levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

10.4. O (A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex, que estiverem vigentes e regulamentam a assistência estudantil na UFU.

10.5. Todas as resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex, poderão ser consultadas em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes>.

10.6. **Será obrigatória** a participação nos processos de recadastramento para reanálise de sua condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções Consex vigentes.

10.7. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração os requisitos estabelecidos nas resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

10.8. Aos (Às) estudantes contemplados(as) com os auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do Estudante Assistido", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

11. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO

11.1. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão atender os itens abaixo:

11.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição on-line;

11.1.2. Validar o termo de compromisso;

11.1.3. Anexar os documentos comprobatórios;

11.1.4. Estar regularmente matriculados em graduação, ensino técnico ou pós-graduação presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial;

11.1.5. Preencher e anexar o formulário socioeconômico;

11.1.6. Obedecer aos prazos estipulados.

11.2. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão seguir os critérios indicados abaixo, de acordo com cada tipologia de auxílios concedido, incluindo as normativas previstas nas resoluções vigentes:

11.2.1. Auxílio Moradia

11.2.1.1. Para o (a) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;

11.2.1.2. O (A) estudante deverá comprovar, de acordo com documentação solicitada no formulário socioeconômico, a residência na cidade do campus de ingresso do curso acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas remotas e/ou presenciais;

11.2.1.3. Não residir na moradia estudantil ou estar recebendo o auxílio em pecúnia durante as medidas de enfrentamento à Covid-19, via Portarias nº 13/2020 e nº 03/2021.

11.2.2. Auxílio Alimentação

11.2.2.1. O auxílio alimentação é constituído por 2 (duas) tipologias, no qual será pago em espécie, durante o período de suspensão dos Restaurantes Universitários, sendo o Tipo 1, com referência a uma refeição, e o Tipo 2, com referência a duas refeições, com valores indicados neste edital;

11.2.2.2. Nos campi onde não tem Restaurante Universitário, o auxílio alimentação continuará sendo pago em espécie e nos campi onde possuem os Restaurantes Universitários, quando liberado sua reativação e/ou após a participação de portaria específica para retorno de atividades presenciais, será concedido por meio do acesso gratuito às refeições, conforme tipologia indicada (uma ou duas refeições por dia e o

café-da- manhã);

11.2.2.3. Para concessão do auxílio alimentação, os (as) estudantes já contemplados(as) na Portaria Proae 11/2020 ou 02/2021, receberão um único auxílio, já que não poderá haver sobreposição de auxílios com a mesma finalidade, sendo automaticamente desligados das portarias mencionada;

11.2.2.4. O (A) estudante poderá solicitar apenas uma tipologia do auxílio alimentação, sendo que caso solicite mais de um tipo para a alimentação, e seja deferido, será concedido o auxílio de maior custo;

11.2.2.5. Os (As) estudantes do ensino técnico serão pagos(as) apenas em espécie, independentemente da reativação dos Restaurantes Universitários;

11.2.2.6. Para concessão do auxílio alimentação, os (as) estudantes já contemplados(as) na Portaria Proae nº 11/2020 ou 02/2021, receberão um único auxílio, já que não poderá haver sobreposição de auxílios com a mesma finalidade, sendo automaticamente desligados das portarias mencionadas.

11.2.3. **Auxílio Transporte urbano**

11.2.3.1. Não ter veículo no nome do(a) estudante.

11.2.3.2. O auxílio será destinado ao (à) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o (a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmica.

11.2.3.3. Nos campi Monte Carmelo e Patos de Minas, é oferecido transporte municipal gratuito aos (às) estudantes, portanto não serão contemplados(as) no edital nessa categoria.

11.2.3.4. O auxílio transporte urbano para os campi Uberlândia será creditado diretamente no cartão de passe escolar do(a) estudante durante o período letivo de acordo com a necessidade de execução de atividades acadêmicas.

11.2.3.5. O auxílio será liberado, durante o ensino remoto, apenas para aqueles(as) que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e/ou estágio supervisionado obrigatório suspensas pelas ações de enfrentamento à Covid-19 e que permanecem na cidade onde cursam a graduação, devendo apresentar a Diase/Proae, uma justificativa pelas coordenações do curso acadêmico, com a anuência da unidade acadêmica.

11.2.3.6. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa pela coordenação do curso acadêmico.

11.2.3.7. Os auxílios transportes municipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias, conforme os indicadores epidemiológicos.

11.2.4. **Auxílio Transporte Intermunicipal**

11.2.4.1. Poderá solicitar o auxílio transporte intermunicipal o (a) estudante que reside em cidades que não ultrapassem a distância rodoviária de 100 km da cidade em que se localiza o campus da UFU em que o estudante desenvolve suas atividades acadêmicas presenciais;

11.2.4.2. O auxílio será destinado ao (à) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o (a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmica;

11.2.4.3. O auxílio será liberado, durante o ensino remoto, apenas para aqueles(as) que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e/ou estágio supervisionado obrigatório suspensas pelas ações de enfrentamento à Covid-19 e que permanecem na cidade onde cursam a graduação, devendo apresentar à Diase/Proae uma justificativa pelas coordenações do curso acadêmico;

11.2.4.4. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa pela coordenação do curso acadêmico.

11.2.4.5. Os auxílios transportes intermunicipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias, conforme os indicadores epidemiológicos.

11.2.5. **Auxílio Acessibilidade**

11.2.5.1. Apresentar alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto Nº 5.296/2004, Decreto Nº 7.611/2011 e Lei Nº 12.764/2012;

11.2.5.2. Apresentar documento de cadastro na Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae), da Pró-reitoria de Graduação (Prograd);

11.2.5.3. Não exercer atividade remunerada pública ou privada;

11.2.5.4. O auxílio acessibilidade será de 10 (dez) meses contados a partir da data do resultado final publicado no site da Proae, podendo ser estendido até a publicação do próximo edital.

11.2.6. **Auxílio Creche**

11.2.6.1. Ter filho(a) com menos de seis anos de idade e comprovar a guarda da criança, sendo o pagamento realizado durante o período letivo até a criança completar 6 anos;

11.2.6.2. No caso de mais de uma criança do mesmo grupo familiar, será concedido apenas (1) um auxílio;

11.2.6.3. Caso o pai e a mãe da criança estejam matriculados em curso de graduação presencial da UFU, somente um deles terá direito ao auxílio creche;

11.2.6.4. Para estudantes divorciados ou separados o auxílio será liberado para aquele que detiver a guarda da criança;

11.2.6.5. No caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado prioritariamente a mãe estudante;

11.2.6.6. Nos casos em que os pais não vivem juntos e a guarda da criança estiver com o (a) estudante/UFU, este(a) deverá apresentar declaração assinada que comprove a situação;

11.2.6.7. O pagamento será na conta corrente do(a) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo.

11.2.7. **Auxílio Material Odontológico (Somente para estudantes do Curso de Graduação em Odontologia)**

11.2.7.1. Consiste no empréstimo do kit de instrumentais odontológico que o (a) estudante utilizará durante o curso;

11.2.7.2. O empréstimo será realizado apenas após o retorno de atividades presenciais ou sob autorização da coordenação do curso, com anuência da unidade acadêmica, referente a execução dessas atividades.

11.2.8. **Inclusão Digital**

11.2.8.1. O auxílio à inclusão digital é constituído por 4 (quatro) tipologias, das quais o (a) estudante poderá escolher um tipo para o acesso a internet, como também um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, não se admitindo sobreposições;

11.2.8.2. São as tipologias da inclusão digital para o **acesso à internet:**

11.2.8.2.1. A) Auxílio internet móvel, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais ou concessão de chips, de forma pessoal e intransferível, de até 20 GB/mês, disponibilizado nos termos do Programa Alunos Conectados do Governo Federal MEC/RNP;

11.2.8.2.2. B) Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

11.2.8.3. São as tipologias da inclusão digital para o **dispositivos eletrônicos:**

11.2.8.3.1. A) Auxílio dispositivo móvel (tipo *tablet*), para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

11.2.8.3.2. B) Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

11.2.8.4. A concessão de auxílio de inclusão digital para a tipologia de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios.

11.2.8.5. A participação do(a) estudante nessa categoria, indica que o (a) mesmo(a) habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso a internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas de forma remota.

11.2.8.6. O (A) estudante deverá estar ciente que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização de suas atividades acadêmicas neste período.

11.2.8.7. O (A) estudante que possui reprovação na prestação de contas, considerando apenas as solicitações de auxílio de inclusão digital, referente a aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado(a) novamente.

11.2.8.8. Os (As) estudantes assistidos(as) que tiveram os auxílios de inclusão digital no PIEID reprovados e suspensos devido à falta de comprovação de prestação de contas, na contratação do pacote de dados móveis ou internet fixa, poderão solicitar novamente o auxílio de acesso à internet.

11.2.8.9. O (A) estudante de graduação, pós-graduação ou ensino técnico, que foi contemplado(a) pela aquisição de dispositivos eletrônicos, o será **uma única vez** pela instituição, independentemente do nível de escolaridade no qual foi beneficiado(a).

11.2.8.10. **Auxílio Proeja (Educação de Jovens e Adultos ESTES)**

11.2.8.11. Os (As) estudantes deverão estar matriculados(as) presencialmente, na modalidade remota, no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, de Jovens e Adultos (PROEJA), para auxílio de subsistência e de caráter pedagógico, a fim de colaborar na fixação do(a) estudante para a complementação de seus estudos.

11.2.9. **Auxílio Mobilidade Internacional**

11.2.9.1. Ter sido classificado(a) em edital de Mobilidade Internacional sem auxílio pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII) ou esteja passando pela seleção da DRII ou já estiver em mobilidade internacional, anterior a publicação deste Edital;

11.2.9.2. O (A) estudante deve estar em mobilidade internacional presencial e ser atestado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII);

11.2.9.3. O (A) estudante deverá apresentar documentação que comprove ter sido classificado(a) sem auxílio e o período de mobilidade (início e fim);

11.2.9.4. O valor do auxílio Mobilidade Internacional será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por um período máximo de 5 (cinco) meses a partir do início da mobilidade e/ou solicitação, sendo depositado mensalmente para o (a) estudante;

11.2.9.5. O (A) estudante que ainda não iniciou a mobilidade internacional, terá a responsabilidade de informar à Diase-Proae a data do início e fim da mobilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, anteriormente ao seu início, para que possa ser solicitado o pagamento do auxílio;

11.2.9.6. O (A) estudante contemplado(a) com auxílio mobilidade, em usufruto dos auxílios alimentação, moradia, transporte, vaga na moradia estudantil, entre outros, terão esses auxílios suspensos pelo período de vigência do auxílio mobilidade;

11.2.9.7. Após ter retornado, o (a) estudante deverá informar à Diase-Proae em até 15 (quinze) dias corridos, e, se necessário, realizar o recadastramento de análise socioeconômica.

12. **DOS INDEFERIMENTOS**

12.1. As solicitações serão indeferidas, **em relação a convocação**, quando o (a) estudante:

12.1.1. Não for público alvo deste edital;

12.1.2. Estiver cursando segundo curso de graduação;

12.1.3. Não estiver matriculado(a) em disciplinas em ensino remoto e/ou presencial na modalidade de graduação, ensino técnico, Proeja, pós-

graduação, mobilidade internacional (graduação) presencial;

12.1.4. For contemplado(a) pelo PIEID, Portaria Proae 11/2020 ou 02/2021 e não possuir análise socioeconômica realizada pela equipe do Serviço Social (Diase-Proae) em editais anteriores;

12.1.5. Não atender aos critérios estabelecidos no item 11, para cada auxílio.

12.1.6. Ter o parecer desfavorável emitido pela equipe de acompanhamento multiprofissional da Proae, no processo de acompanhamento.

12.1.7. Ter o vínculo na instituição como estudantes estrangeiros.

12.1.8. Já for contemplado(a) com os auxílios da Assistência Estudantil da UFU, exceto os casos indicados no edital.

12.1.9. As solicitações serão indeferidas, **após análise socioeconômica**, quando o (a) estudante:

12.2. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

12.2.1. Estiver cursando segundo curso de graduação;

12.2.2. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

12.2.3. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido;

12.2.4. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;

12.2.5. Possuir renda per capita superior a um salário mínimo vigente;

12.2.6. Obter categoria socioeconômica "A", "B" e "C" em solicitações de auxílios;

12.2.7. Não atender aos critérios estabelecidos no item 11, para cada auxílio;

12.2.8. Não validar o termo de compromisso no ato da inscrição;

12.2.9. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;

12.2.10. Não concluir a análise socioeconômica para os casos convocados e solicitados durante o processo;

12.2.11. Não ter sido classificado(a) para a realização da análise socioeconômica, em decorrência dos limites orçamentários e financeiros.

13. **DOS CANCELAMENTOS**

13.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Diase/Dires/Proae, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

13.1.1. Conclusão do curso de graduação;

13.1.2. Sob solicitação do(a) estudante;

13.1.3. Trancamento total de matrícula;

13.1.4. Desligamento da UFU;

13.1.5. Abandono de curso;

13.1.6. Descumprimento dos demais critérios estabelecidos nas Resoluções 03/2013, 01/2015 e 04/2015, na Resolução 01/ 2020 - Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

13.1.7. Mudança da realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a renda per capita do grupo familiar e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;

13.1.8. Omissão de informações e/ou de documentação.

13.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

13.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo e todos os trâmites indicados no item

anterior, o (a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 ou legislação vigente).

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. **A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital**, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet ou notebook*).

14.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrente da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas asaes@proae.ufu.br.

14.3. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, curso e número de matrícula do(a) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 07 / 2021 - João da Silva".

14.4. A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do(a) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

14.5. A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do(a) vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o (a) estudante e o (a) vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o (a) estudante e o (a) vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do(a) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

14.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em www.psg.ufu.br, conforme cronograma indicado no edital.

14.7. Em caso de reprovação na prestação de contas, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação e do ensino técnico, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo e-mail: sepro@reito.ufu.br e encaminhado a PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

16.3. O (A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

17.1. A execução financeira do edital será oriunda:

17.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;

17.1.2. De ação orçamentária - 2994, para estudantes do ensino técnico;

17.1.3. Do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), se necessário, para os auxílios de acessibilidade.

17.1.4. De recursos próprios destinados à manutenção da Universidade, oriundos do Tesouro Nacional.

17.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e

financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o (a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta per capita e/ou classificação socioeconômica na chamada anterior neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

18.2. O (A) estudante deverá acompanhar as publicações no site da Proae, em www.proae.ufu.br, para verificação de possíveis alterações ou adequações do edital e do cronograma.

18.3. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 23/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3194035** e o código CRC **A680F311**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - MODELO DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DO SERVIÇO SOCIAL (INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ESTUDO SOCIAL E COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA)

Em anexo.

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS NO PROCESSO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Para: Fase 01 - Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires) ou Fase 02 - Divisão de Assistência e Orientação Social (Diase)

Nome completo do(a) estudante:

E-mail:

Matrícula:

Curso:

CPF:

() Fase 1 - Convocação.

() Fase 2 - Análise socioeconômica. Assistente Social que realizou a análise:

_____.

Diante da decisão de indeferimento na fase de recursos, quanto ao requerimento referente _____ ao(s) _____ auxílio(s) _____
(listar
cada auxílio que pretende recorrer)

VENHO APRESENTAR **RECURSO**:

Descreve o motivo do indeferimento (de forma objetiva e clara), conforme lista de resultados divulgada.

Descreve as razões do Recurso (expor de maneira sucinta e objetiva a razão do recurso que deve estar em consonância com o motivo do indeferimento).

() Declaro estar ciente de que as informações e documentações entregues durante o período de recursos, não serão de **acesso exclusivo** do Serviço Social.

() Declaro estar ciente de que os dados pessoais coletados serão utilizados **SOMENTE** para esse fim, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13709/2018).

Documentação comprovatória juntada: *colocar a relação dos documentos que encaminha no recurso. A documentação deve ser apresentada relacionada ao tipo do recurso, sendo Recurso 1 (convocação) e no Recurso 2 (análise socioeconômica).*

Atenção:

Os recursos atinentes ao Edital, devem estar em consonância com a Lei 9.784, de 27 de janeiro de 1999, sendo a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Para juntar documentos e apresentar durante o período de recursos é importante:

1. que o **documento seja novo**, ou seja, que não tenha sido juntado no processo em função **de na data da apresentação do requerimento do auxílio ele não existir ou não ser possível o seu acesso**;
2. Outra possibilidade de envio ocorre se a assistente social ao longo da análise **não tiver requerido o documento via e-mail indicado no edital**, com marcação de data para o envio;
3. Ou se o assistente social **não tiver percebido o documento que o(a) estudante já apresentou**, e que consta no processo. Apenas para a solicitação de reanálise.

A **perda do prazo para juntada de documento não será reconsiderada**, salvo justo motivo, o que significa aquelas razões aceitas em processos administrativos e/ou judiciais, como exemplo, atestado de óbito de parente próximo, atestado médico que indique que na data aprazada a pessoa estava internada ou impossibilitada de atender a solicitação da Administração Pública.

Fundamento legal: Art. 40, Lei 9.784/99. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Uberlândia (ou cidade de origem), ____/____/____

Assinatura do (da) Estudante

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu,

Matrícula nº _____, CPF _____,
Telefone _____, Conta bancária nº _____, Agência
_____, Banco _____, regularmente matriculado (a) no
curso de _____, cartão de identificação transporte
urbano nº _____, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DA ASSISTENCIA
ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº
03/2013, 01/2015, 04/2015 e na 01/2020 (Programa de Apoio à Permanência do
Estudante da ESTES) ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis (CONSEX), e estou ciente que:

1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a Divisão da Assistência e Orientação Social (Diase) para comunicar pessoalmente ou por meio do e-mail os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;
2. O (A) estudante deverá atender os critérios de permanência indicado nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, desempenho acadêmico e frequência;
3. O monitoramento da situação acadêmica semestral dos estudantes contemplados com o auxílio acessibilidade será realizado pelo Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial, da Pró-reitoria de Graduação (Prograd). Tenho ciência que para permanecer com o auxílio deve estar matriculado (a) e frequentando regularmente, no mínimo três disciplinas, salvo condições expressas na Resolução 01/2015; ter sido aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer contrário do Depae; e ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pelo Depae ou resolução vigente;
4. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo máximo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à Diase até a data de conclusão do curso; com exceção do auxílio creche que pode ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar até 5 anos, 11 meses e 29 dias e o auxílio acessibilidade será de 10 (dez) meses contado a partir da data do resultado final publicado no site da Proae ou estendido até a publicação do próximo edital;
5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada dois anos;
6. O uso dos auxílios da assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio moradia e da inclusão digital (acesso à internet); Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderá solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal

e alimentação durante esse período, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;

7. O (A) estudante que for contemplado com auxílio transporte urbano em Uberlândia que vender, trocar ou emprestar os passes escolares e/ou recusar-se a apresentar o cartão de identificação ao cobrador, será suspenso do auxílio pelo prazo de seis meses de acordo com Decreto nº 8924 de 18 de setembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

8. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, acessibilidade, transporte urbano e intermunicipal serão cancelados caso o estudante estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

9. O auxílio transporte urbano será cancelado caso o (a) estudante passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade. Em Uberlândia, também pode ser cancelado, caso o (a) estudante deixe de utilizar o transporte coletivo urbano por três meses consecutivos, sem justificativa junto a Diase, no prazo de até quinze dias após a suspensão do auxílio. Poderá ser suspenso caso não utilize os passes no prazo de um mês após a liberação.

10. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais direto em conta corrente do próprio estudante. O estudante que não tiver conta em banco deverá providenciar até o segundo mês, caso contrário seus auxílios poderão ser suspensos até a regularização bancária;

11. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do "kit de instrumentais odontológicos" para utilização durante o curso e deverão ser devolvidos à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso;

12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, o (a) estudante terá que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

13. O estudante contemplado com o auxílio de inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (tablet ou notebook) deverá obrigatoriamente apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital.

14. O pagamento dos auxílios em pecúnia deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, ____/____/_____

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a).

Referência: Processo nº 23117.065561/2021-85

SEI nº 3194035